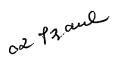
Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões///
(Dubulas de Prosidonto)
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
11_	

EXERCICIO	DE ACO 13
PERÍODO: 2019 PRESIDENTE: Alexan Dipriano	_A 2020 VICE-PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO: Cho C. Heranda	2° SECRETÁRIO: Se hic Coellus
oconcernation.	
ASSUNTO: 99	LEITURA: 13 / C8 /2019 1ª DISCUSSÃO: // / / / / / / / / / / / / / / / / /
Vereador Silvio Coellio	2ª DISCUSSÃO:
HISTÓRICO:	APROVADO POR: X MANIMIDADE ABSTENÇÃO
Denomina Espaço de	PRESIDENTE:
Arte e Cultura Toui	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Moreus, o Spago interno	PRESIDENTE:
da Estação Rodoniária Francisco de Paula	PEDIDO DE VISTA:
Francisco de Vaula	/Ver:
Conduru, Cachoeiro de	/Ver:
^ / 	
Flogsmirim E1S	/Ver:
OFICHING 388 + 119 em 30109119. PARECER DA COMISSÃO DE:	
PARECER DA COMISSAO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Finanças e Orçamento	FEDIDO DE ONGENCIA.
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura, de Esporte e de Lazer	





PROJETO DE LEI.....2019.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL	89800
NÚMERO PRÓPRIO:	99
DATA PROTOCOLO:	67108119

Denomina "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno", o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica denominado "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno", o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

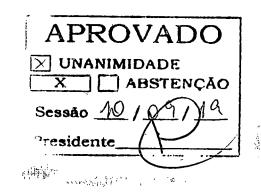
Parágrafo primeiro - O referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza histórico e cultural.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, sala das Sessões, 01 de Agosto de 2019.

SILVIO COELHOMETO

Vereador - PRP



变换心,

3 Agarf



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis, Projeto de Lei que Denomina o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" do Distrito de Conduru como "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno".

Considerando que o distrito de Conduru está em crescimento populacional, e a população está carecendo de maiores investimentos na área cultural. O que é importante também para o município. Aproveitamos o momento para denominá-lo "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno". Considerando que o mesmo foi um grande artista desta região, com seu trabalhos reconhecidos e já conhecidos por esta Casa de Leis. Nosso objetivo é investir na área cultura e artística no referido espaço, para que o distrito tenha mais opções de toda família ter onde participar e divulgar seus trabalhos.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres pares desta douta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos...

Vereador - PRP



Alexandre Bastos Rodrigues PSB
Vereador

Paulo Sérgio de Almeida PRP Vereador (Paulinho Careca)

Higner Mansur PSB Vereador Dário Silveira Filho PSDB Vereador

Alexandre Valdo Maitan PDT

Vereador

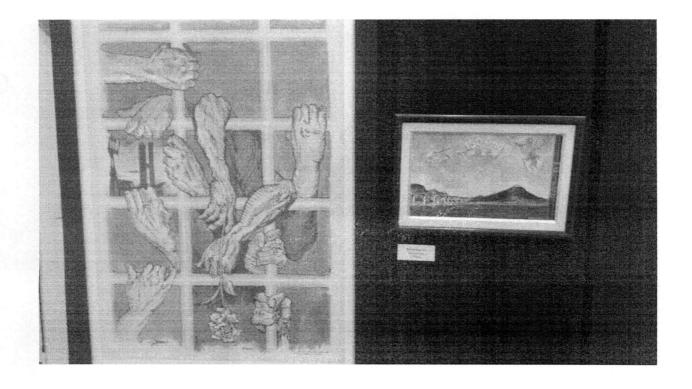
Rodrigo Sandi PODEMOS

o & ygaw



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

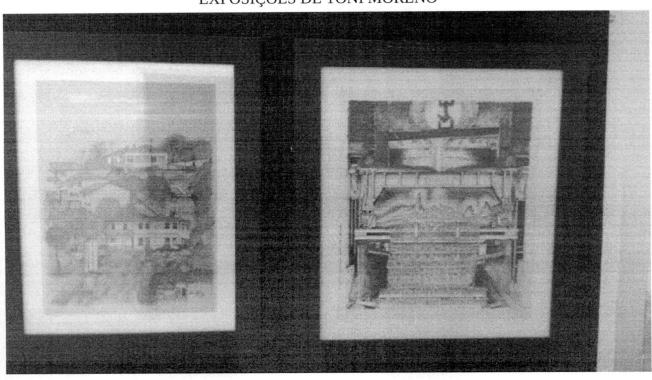


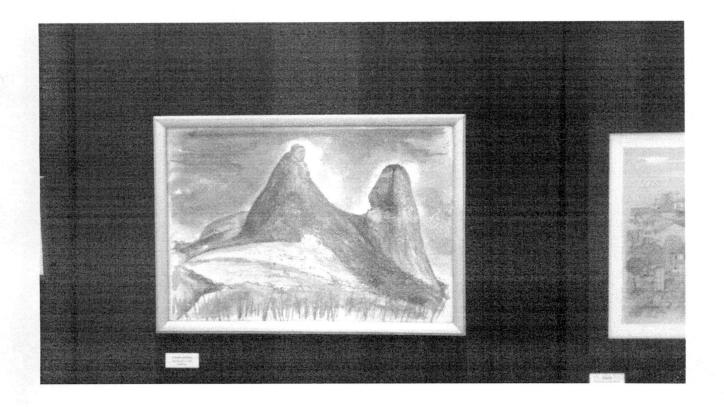


06 Baul



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim







- Thaif







ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU







Câmara Municipal de A Gamara Cachoeiro de Itapemirim

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU







HISTÓRIA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU.

HISTORICO DA LINHA: O ramal de Castelo tinha pouco mais de 21 km e saía da estação de Matosinhos (Coutinho), na linha Cachoeiro do Itapemirim-Alegre, mais tarde chamada de Ramal Sul do Espírito Santo. foi aberto ao público em 1887 pela empresa que administrava a estrada na época, a Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898 a ferrovia foi adquirida pela Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited, e, em 1907, foi adquirida pela Leopoldina. O ramal foi fechado em 06.12.1963.

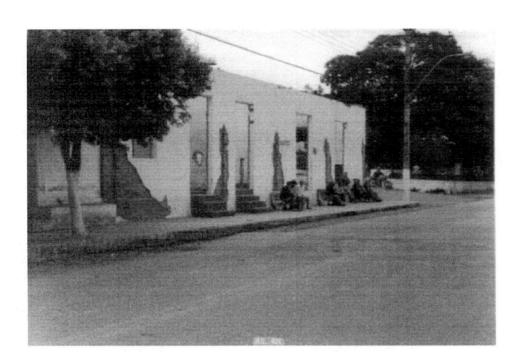
A ESTAÇÃO: A estação de Conduru e o ramal, ligando a estação de Matosinhos (Coutinho) a Castelo, tiveram a construção iniciada pela E. F. de Itapemirim, em 1886. Logo em seguida, passou às mãos da Cia. de Navegação e Estrada de Ferro Espírito Santo e Caravellas, que a repassou à Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898, foi vendida a uma empresa inglesa, a Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited, para finalmente ser vendida à Leopoldina, em 1907. O ramal funcionou pelo menos até 1962; o guia Levi de setembro deste ano ainda acusa trens de passageiros no trecho. Era uma viagem diária, de ida e de volta, em trens que faziam o trecho Cachoeiro-Coutinho-Castelo em pouco mais de duas horas. A linha foi oficialmente suprimida em 06/12/1963. A estação foi reconstruída, mas de forma descaracterizada - depois de anos em ruínas e sem telhado. Em 2006 era uma estação rodoviária e agência de correios. "Adorei ver a estação de Conduru, que eu pensava nunca mais poder (apesar de totalmente descaracterizada) ver" (Celeste Bottrel, 03/2006). Em 2013, um particular a comprou em leilão da Prefeitura e retirou todo o material, deixando apenas suas paredes em pé.



Câmara Municipal de Mariero de Itapemirim

A estação em ruínas em 1992. Foto Paulo Thiengo

A estação de Conduru, reconstruída, em 15/11/2005. Foto Marcos A. Farias







Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de abril de 2019.

OFÍCIO/SEMCULT/027/2019.

1203 auf

Ao Exmo. Sr. Vereador, Sílvio Coelho

Em resposta ao OFICIO/CMCI/Nº022/2019, datado de 01 de abril do corrente ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo solicitação do vereador Sílvio Coelho, tem a considerar o seguinte:

Louvável a iniciativa do nobre edil, objetivando salvaguardar patrimônio histórico-cultural do Município, demonstrando estar atento às políticas públicas de cultura, ferramenta capaz de transformar vidas, revitalizando olhares para maior compreensão do mundo ao redor.

Quanto ao texto da minuta de projeto de lei, sugerimos algumas pequenas modificações, tão somente para adequar pontos que podem contribuir, ainda mais, para a excelência do texto já proposto:

Declara a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Parágrafo Único – o referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza cultural.

Art. 2º O espaço cultural tombado por esta Lei será denominado "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno".

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Por questões de invasão de competência no ato de legislar, sugerimos que o artigo 3º da minuta seja sacado do texto. A SEMCULT, independentemente, de constar em lei, coloca-se à disposição para assessorar, no que for possível, para com o bom aproveitamento do espaço tombado, tendo em vista ser de grande valor para o Município.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170 Tel.: 28 3155 - 5221





Por fim, importante que se atente para o fato de que as Estações Ferroviárias compunham estruturas de transporte da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA e que a Lei Federal n.º 11.483/2007 disciplina a propriedade de tais imóveis.

Oportunamente, renovamos votos de elevada estima, permanecendo à disposição para o que mais se fizer necessário.

Cordialmente,

FERNANDA MARIA MÈRCHID MARTINS Secretária Municipal de Cultura e Turismo



14 pg auf

PROJETO DE LEI.....2019.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL	89 800
NÚMERO PRÓPRIO:	99
DATA PROTOCOLOC	17/08/19

Denomina "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno", o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno", o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo primeiro - O referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza histórico e cultural.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, sala das Sessões, 01 de Agosto de 2019.

SILVIO COELHO NETO

Vereador - PRP

1

APROVADO

W UNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão MO 19

Presidente



JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis, Projeto de Lei que Denomina o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" do Distrito de Conduru como "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno".

Considerando que o distrito de Conduru está em crescimento populacional, e a população está carecendo de maiores investimentos na área cultural. O que é importante também para o município. Aproveitamos o momento para denominá-lo "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno". Considerando que o mesmo foi um grande artista desta região, com seu trabalhos reconhecidos e já conhecidos por esta Casa de Leis. Nosso objetivo é investir na área cultura e artística no referido espaço, para que o distrito tenha mais opções de toda família ter onde participar e divulgar seus trabalhos.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres pares desta douta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos...



184zauf

Alexandre Bastos Rodrigues PSB

Vereador

Pauto Sergio de Almeida PRP Vereador (Paulinho Careca)

Higner Mansur PSB Vereador Dário Silveira Filho PSDB Vereador

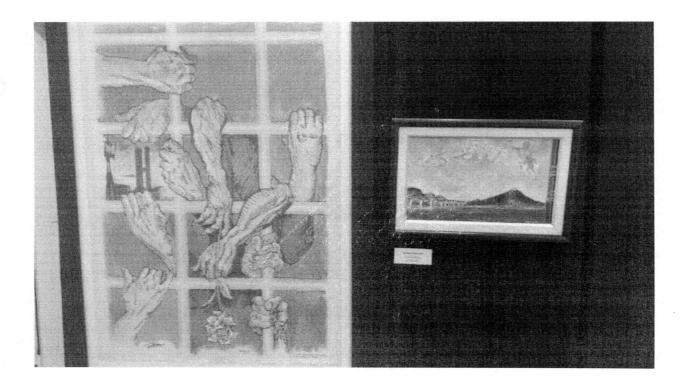
Alexandre Valdo Maitan PDT Vereador

Rodrigo Sandi PODEMOS Vereador



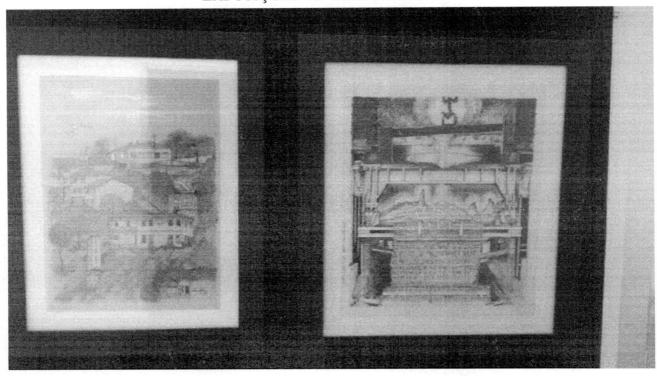
1 Harry

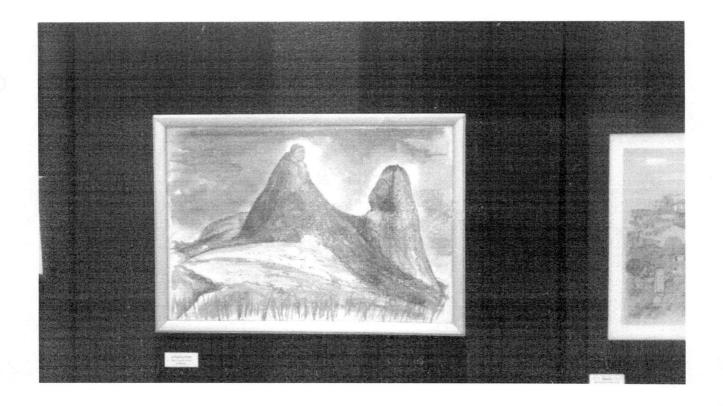






18 Mary







1 Sparl







ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU









ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU

210gary







22 Barl

HISTÓRIA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU.

HISTÓRICO DA LINHA: O ramal de Castelo tinha pouco mais de 21 km e saía da estação de Matosinhos (Coutinho), na linha Cachoeiro do Itapemirim-Alegre, mais tarde chamada de Ramal Sul do Espírito Santo. foi aberto ao público em 1887 pela empresa que administrava a estrada na época, a Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898 a ferrovia foi adquirida pela Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited, e, em 1907, foi adquirida pela Leopoldina. O ramal foi fechado em 06.12.1963.

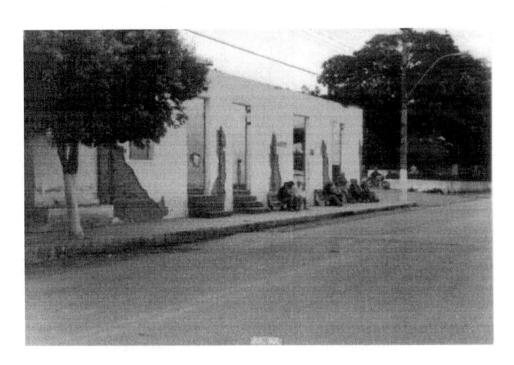
A ESTAÇÃO: A estação de Conduru e o ramal, ligando a estação de Matosinhos (Coutinho) a Castelo, tiveram a construção iniciada pela E. F. de Itapemirim, em 1886. Logo em seguida, passou às mãos da Cia. de Navegação e Estrada de Ferro Espírito Santo e Caravellas, que a repassou à Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898, foi vendida a uma empresa inglesa, a Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited, para finalmente ser vendida à Leopoldina, em 1907. O ramal funcionou pelo menos até 1962; o guia Levi de setembro deste ano ainda acusa trens de passageiros no trecho. Era uma viagem diária, de ida e de volta, em trens que faziam o trecho Cachoeiro-Coutinho-Castelo em pouco mais de duas horas. A linha foi oficialmente suprimida em 06/12/1963. A estação foi reconstruída, mas de forma descaracterizada - depois de anos em ruínas e sem telhado. Em 2006 era uma estação rodoviária e agência de correios. "Adorei ver a estação de Conduru, que eu pensava nunca mais poder (apesar de totalmente descaracterizada) ver" (Celeste Bottrel, 03/2006). Em 2013, um particular a comprou em leilão da Prefeitura e retirou todo o material, deixando apenas suas paredes em pé.



23 aul

A estação em ruínas em 1992. Foto Paulo Thiengo

A estação de Conduru, reconstruída, em 15/11/2005. Foto Marcos A. Farias







Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de abril de 2019.

OFÍCIO/SEMCULT/027/2019.

Ao Exmo. Sr. Vereador, Sílvio Coelho



Em resposta ao OFICIO/CMCI/Nº022/2019, datado de 01 de abril do corrente ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo solicitação do vereador Sílvio Coelho, tem a considerar o seguinte:

Louvável a iniciativa do nobre edil, objetivando salvaguardar patrimônio histórico-cultural do Município, demonstrando estar atento às políticas públicas de cultura, ferramenta capaz de transformar vidas, revitalizando olhares para maior compreensão do mundo ao redor.

Quanto ao texto da minuta de projeto de lei, sugerimos algumas pequenas modificações, tão somente para adequar pontos que podem contribuir, ainda mais, para a excelência do texto já proposto:

Declara a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

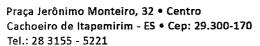
Parágrafo Único – o referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza cultural.

Art. 2º O espaço cultural tombado por esta Lei será denominado "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno".

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Por questões de invasão de competência no ato de legislar, sugerimos que o artigo 3º da minuta seja sacado do texto. A SEMCULT, independentemente, de constar em lei, coloca-se à disposição para assessorar, no que for possível, para com o bom aproveitamento do espaço tombado, tendo em vista ser de grande valor para o Município.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO







Por fim, importante que se atente para o fato de que as Estações Ferroviárias compunham estruturas de transporte da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA e que a Lei Federal n.º 11.483/2007 disciplina a propriedade de tais imóveis.

Oportunamente, renovamos votos de elevada estima, permanecendo à disposição para o que mais se fizer necessário.

Cordialmente,

FERNANDA MARIA MÈRCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI № 99/2019

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre Vereador Silvio Coelho, "denomina "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno", o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providência."

Inicialmente, vale registrar que a Estação Rodoviária supramencionada, fora denominada, pela Lei nº 5268/2001, Estação Rodoviária de Conduru Francisco de Paula Mattos.

Insta destacar que a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 16, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, conforme jurisprudência colacionada, é legítimo o Poder Legislativo dispor sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município, vejamos:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar n. 4.787/2015, do Município de Caieiras, que dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Caieiras - A criação de órgão administrativo e de fundo municipal, bem como o estabelecimento de obrigações a entidades do Poder Executivo, desrespeita os artigos 5º, 24, § 2º, item 2, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual - Vício

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



reza:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formal de iniciativa - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes - Inconstitucionalidade configurada no tocante a tais dispositivos - Possibilidade, contudo, de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo dispor sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município - Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VII, CF, e 19, VII, CE)-Ademais, a matéria tributária não se insere no âmbito de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo - Interpretação restritiva que se confere às matérias de iniciativa reservada, previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da CE. Ação julgada parcialmente procedente. (TJ-SP - ADI: 22065697720158260000 SP 2206569-77.2015.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 17/02/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/02/2016)

A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 173 dos respectivos textos. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

Além disso, o art. 17, XIV da Lei Orgânica do Município determina que:

Art. 17 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

(...)

XIV – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Também merece destaque o art. 216 da Constituição Federal, que assim

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

2



I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

 IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

Destarte, compete ao Poder Público proteger o patrimônio cultural.

Assim, é nosso parecer. O presente Projeto de Lei não possui vícios de constitucionalidade e, portanto, em obediência ao Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de Agosto de 2019.

KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral

OAB/ES 13.273



OF/PLG Nº. 1012019

DATA: 22/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº_	P. RESOL. №.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99	PLOS Nº03	Cianina	PLON°54)	
102				
104				
:				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		······································		
·		BS.		
•			}	

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 99/2019

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Silvio Coelho Neto que "Denomina Espaço de Arte e Cultural "Toni Moreno", o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" no Distrito de Conduru, Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei, atende aos requisitos legais sob o aspecto formal e material.

Assim sendo, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.

Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente

Ely Escarpini – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>99/2019</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X				REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA:/
ALEXON SOARES CIPRIANO	Mes	GITA	SOP	3	
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				POR UNANMIDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES <u>10 x 0°1 / 2011</u>
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE				X	PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	\times				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões//
HIGNER MANSUR	X				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
		1.		•	SALA DAS SESSÕES//
OPC.				•	PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

⁻ 1	- <u>07</u>	1.08	1/19	- contin 25 follos
2	- <u>20</u>	108	2019	- Navicer jurídles flx 26a 28 Km
3	-23	108	12019	-OFIRIG UN: 101 ALL 29 PR
4	- <u>05</u>	<u> 709</u>	2019	Parecer ao projeto da CCR fls 30 Km. Forka vole nxotação JUS 31 CM
5	-11	109	12019	- Forka vole Motação 2453191
6				
7		_/	_/	-
8			_/	· -
9		<u>/`</u>	_/	<u>. </u>
10		_/	_/	-
11ر		_/		- -
12			_/	-
13		_/	_/	<u> </u>
14			_/	
15		./	_/	
16	-	./		<u> </u>
17	-	./		
18	-		_/	-
19		./	_/	_
20	-	./	_/	- <u></u>